JUCESP PROTOCOLO
0.770.301/16-2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA INBRANDS S.A.

ENTRE

INBRANDS S.A.

COMO EMISSORA,

E

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

COMO AGENTE FIDUCIÁRIO.

DATADO DE 28 DE JULHO DE 2016

VIS SUMA JURÍDICO CORPORATIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA INBRANDS S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado:

INBRANDS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o código CVM nº 02256-0 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Luis Barroso, 151, Bairro Santo Amaro, CEP 04750-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.054.385/0001-44, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.362.870, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da presente Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" e, individualmente, "Parte");

vem, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Inbrands S.A.*" ("Emissão", "Debêntures" e "Escritura", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Autorizações

1.1. A presente Escritura é firmada pela Emissora com base nas seguintes deliberações aprovadas na Reunião de seu Conselho de Administração realizada em 27 de julho de 2016 ("RCA"): (i) realização, nos termos do artigo 18, item "xiii" do estatuto social da Emissora, da Emissão, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e da Oferta Restrita (conforme definido no item 2.1.3.1 abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; (ii) outorga pela Emissora, nos termos do artigo 18, item "xii" de seu estatuto social, de garantia real por meio de Cessão Fiduciária

JURÍDICO CORPORATIVO INBRANDS S/A

(conforme definido no item 4.11.1 abaixo), bem como de seus respectivos termos e condições; e (iii) autorização expressa para que a Diretoria e os representantes legais da Emissora pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais e tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações da RCA para emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando: (w) a esta Escritura; (x) ao Contrato de Distribuição (conforme definidos no item 3.5.1.1 abaixo); (y) aos Contratos de Garantia (conforme definidos no item 4.11.1 abaixo); e (z) quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); (b) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme definido no item 3.5.1.1 abaixo), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador, Banco Liquidante (conforme definidos no item 3.6.1 abaixo), agente de garantias, CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), agência de *rating*, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações bem como fixar-lhes honorários; (iv) ratificar todos os atos já praticados com relação às deliberações acima; e (v) autorizar a publicação da ata da RCA na forma prevista no artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 2ª - Requisitos

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 476 (conforme definido no item 2.1.3.1 abaixo):

2.1.1. Arquivamento e Publicação da RCA

2.1.1.1 A ata da RCA de que trata o item 1.1 acima será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema IPE, no *website www.cvm.gov.br*), e no *website* da Emissora (*www.inbrands.com.br*).

2.1.2. Inscrição da Escritura na JUCESP

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") deverão ser arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original desta Escritura, bem como de cada Aditamento eventualmente realizado, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento.

2.1.3. **Dispensa de Registro na CVM**

2.1.3.1 A oferta pública de distribuição das Debêntures ("Oferta Restrita") será realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro prévio de distribuição pública perante a CVM de que trata o artigo 9 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385").

2.1.4. **Dispensa de Registro na ANBIMA**

2.1.4.1 Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*" ("Código ANBIMA"), atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, sendo tal registro condicionado à expedição, até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA.

2.1.5. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

2.1.5.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente na CETIP.

2.1.5.2 As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário no CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente na CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.5.3 Não obstante o descrito no item 2.1.5.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e apenas poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Investidores Qualificados", "Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente) após observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

JURÍDICO CORPORATIVO BRASILSIA

2.1.6. **Registro dos Contratos de Garantia**

2.1.6.1 Os Contratos de Garantia (conforme definido no item 4.11.1 abaixo) e seus eventuais aditamentos serão (i) protocolados, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua respectiva assinatura, nos cartórios de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, e (ii) registrados, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de seus respectivos protocolos, nos cartórios de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.6.2 A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário vias originais dos Contratos de Garantia, devidamente registradas nos termos do item 2.1.6.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros

Cláusula 3ª - Características da Emissão e da Oferta Restrita

3.1. **Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora, de acordo com o artigo 3º de seu estatuto social, tem por objeto social: (i) a industrialização, comercialização, importação e exportação de roupas e acessórios do vestuário em geral, incluindo artigos esportivos, óculos, bolsas, chapéus e calçados de qualquer espécie; artigos de higiene, perfumaria, cosméticos, produtos aromáticos, artigos para iluminação, relógios, filmes e CDs, jornais, revistas e impressos, guarda-chuvas, tendas, metais e pedras preciosas e suas ligas, joias, bijuterias, enfeites e ornamentos para festas e decorações em geral, produtos derivados do plástico, borrachas e similares, couros, peles e suas imitações, fios e tecidos em geral para tecelagem e uso comum, miudezas de armarinho em geral, jogos, brinquedos, artigos para fumantes, consultoria e assessoria, administração e representação; (ii) o licenciamento de marcas, próprias ou de terceiros; (iii) o desenvolvimento de coleções; (iv) a prestação de serviços de publicidade; (v) a promoção de "shows", produtos, jogos, eventos, exposições; (vi) a administração de bens e direitos comerciais próprios, como propriedade intelectual e/ou industrial de serviços, comércio e indústria; (vii) criação e administração de franquias próprias e/ou de terceiros; (viii) a representação por conta própria e/ou de terceiros dos produtos e serviços acima referenciados; (ix) ampliação de seus negócios e serviços de cartão de crédito e aplicação no mercado financeiro; (x) venda da produtos por meio de comércio eletrônico (*e-commerce*); (xi) fabricação, fornecimento e comercialização de mobiliários, bem como material de marketing e itens de imagem e som; e (xii) a participação, direta ou indireta, em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, bem como por meio de associação ou cooperação.

3.2. **Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da

Emissora.

3.3. **Número de Séries**

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4. **Valor Total da Emissão**

3.4.1. O valor total da Emissão será de R$474.300.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro milhões e trezentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definido no item 4.1.2 abaixo), sendo R$341.900.000,00 (trezentos e quarenta e um milhões e novecentos mil reais) correspondentes à primeira série de Debêntures ("Primeira Série") e R$132.400.000,00 (cento e trinta e dois milhões e quatrocentos mil reais) correspondentes à segunda série de Debêntures ("Segunda Série", sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individualmente como "Série" e, em conjunto como, "Séries").

3.5. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.5.1. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime misto de distribuição, sendo as Debêntures da Primeira Série distribuídas sob o regime de garantia firme e as Debêntures da Segunda Série distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.5.1.1 A Oferta Restrita será intermediada por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Coordenadores", respectivamente), de acordo com os procedimentos da CETIP, nos termos e condições estabelecidos no "Contrato de Coordenação e de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços, de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures da Inbrands S.A." ("Contrato de Distribuição") e nesta Escritura.

3.5.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais").

3.5.2.1 O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.2.2 Nos termos do artigo 9º-A, V, da Instrução CVM 539 e do artigo 3º, parágrafo

JURIDICO CORPORATIVO INBRANDS S/A

1º, da Instrução CVM 476, para fins da Oferta Restrita, (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Profissionais, ainda que se destinem a investidores não profissionais; e (ii) fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para fins dos limites previstos no item 3.5.2.1 acima.

3.5.3. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.5.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, bem como de que está ciente, entre outros, que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do item 2.1.4 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido no item 4.11.1 abaixo); e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições da Escritura e dos Contratos de Garantia.

3.5.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.5.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.7. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.8. A alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais será realizada de acordo com as decisões tomadas, em comum acordo, entre a Emissora e os Coordenadores.

3.5.9. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.6. **Banco Liquidante e Escriturador**

3.6.1. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante e a instituição escrituradora das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador").

3.7. **Destinação dos Recursos**

3.7.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da presente Emissão ("Recursos da Integralização") em razão da integralização das Debêntures serão integralmente destinados ao resgate antecipado da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) emissões da Emissora e ao adimplemento integral dos contratos financeiros indicados no Anexo I à presente Escritura.

3.7.2. A totalidade dos Recursos da Integralização deverão ser integralmente depositados na Conta Vinculada Recursos da Integralização (conforme definido no item 4.11.1 abaixo) até que sejam utilizados conforme o item 3.7.1 acima, sendo que, neste ínterim, os mesmos serão cedidos fiduciariamente em garantia das obrigações previstas nesta Escritura, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis da Integralização (conforme definido no item 4.11.1 abaixo).

3.7.3. Nenhum recurso poderá ser transferido da Conta Vinculada Recursos da Integralização antes de comprovado o recebimento da totalidade dos Recursos da Integralização na Conta Vinculada Recursos da Integralização, sendo que as transferências e pagamentos a que se refere o item 3.7.1 acima deverão ser realizados dentro de 2 (dois) Dias Úteis da mencionada comprovação.

Cláusula 4ª - Características das Debêntures

4.1. **Características Gerais**

4.1.1. Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o valor nominal unitário de cada: **(i)** Debênture da Primeira Série será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** Debênture da Segunda Série será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, "Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 12 de agosto de 2016 ("Data de Emissão").

4.1.3. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 474.300 (quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentas) Debêntures, sendo 341.900 (trezentos e quarenta e uma e

JURIDICO CORPORATIVO

novecentas) Debêntures da Primeira Série e 132.400 (cento e trinta e dois mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série.

4.1.4. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de agosto de 2019 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no item 6.1 abaixo), Resgate Antecipado Total (conforme definido no item 5.2.1 abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido no item 5.4.1 abaixo), nos termos desta Escritura. A Emissora obriga-se ao pagamento, na Data de Vencimento, das Debêntures pelo Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no item 4.3.5 abaixo) das Debêntures, acrescido da Remuneração de que trata o item 4.3 abaixo, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido no item 4.4.1 abaixo), bem como de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido no item 4.7.1 abaixo), conforme aplicável.

4.1.5. Espécie: As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.6. Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Emissora, sem emissão de certificados ou cautelas.

4.1.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.1.8. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures de cada uma das Séries serão subscritas e integralizadas à vista, preferencialmente em uma mesma data, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de início de distribuição, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo considerada "Data de Subscrição" para fins da presente Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Subscrição por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Subscrição. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização.

4.2. **Amortização Programada**

4.2.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado em 4 (quatro) parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida no dia 12 de fevereiro de 2018, conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma individualmente, uma "Data de Amortização"), ressalvados os pagamentos devidos em caso de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Amortização Extraordinária Facultativa ("Amortização Ordinária").

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário
1ª	12 de fevereiro de 2018	11,1100%
2ª	12 de agosto de 2018	22,2200%
3ª	12 de fevereiro de 2019	44,4400%
4ª	12 de agosto de 2019	Saldo Remanescente

Obs.: Caso a Emissora venha realizar uma Amortização Extraordinária os percentuais da Amortização Ordinária, acima definidos, serão calculados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário.

4.3. **Remuneração**

4.3.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não serão objeto de atualização monetária.

4.3.2. Debêntures da Primeira Série

4.3.2.1 As Debêntures da Primeira Série renderão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* equivalente a ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

(i) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("*Spread* Ordinário"); ou

(ii) 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, na hipótese de, cumulativamente: (a) as Debêntures da Segunda Série serem integralmente resgatadas pela Emissora; (b) a Emissora estar adimplente com suas obrigações pecuniárias, previstas nesta Escritura e nos

Contratos de Garantia; e (c) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da Emissora dos últimos 12 (doze) meses (somatório dos EBITDAs trimestrais consolidados dos 4 (quatro) últimos trimestres) ("Índice Financeiro") seja menor ou igual a 3,00 (três inteiros) por 2 (dois) períodos (trimestres) consecutivos, observado o disposto no item 4.3.2.3 abaixo ("*Spread* 3,75"), independentemente da ordem em que referidas hipóteses se concretizem; ou

(iii) 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, na hipótese de, cumulativamente: (a) as Debêntures da Segunda Série serem integralmente resgatadas pela Emissora; e (b) a Emissora estar adimplente com suas obrigações pecuniárias, previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia; e (c) o Índice Financeiro ser menor ou igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) por 2 (dois) períodos (trimestres) consecutivos, observado o disposto no item 4.3.2.3 abaixo ("*Spread* 3,00" e, em conjunto com o Spread 3,75, "*Spread* Reduzido"), independentemente da ordem em que referidas hipóteses se concretizem; ou

(iv) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, na hipótese de, não realização do Aumento de Capital (conforme definido abaixo) nos prazos e na forma previstos no item (xxiii) do 6.1 abaixo, exceto conforme mencionado no mesmo item ("*Spread* Majorado").

4.3.2.2 Para os fins de cálculo do Índice Financeiro previstos no item 4.3.2.1 acima, consideram-se as definições previstas no item 6.1 abaixo.

4.3.2.3 Na hipótese das Debêntures da Primeira Série serem remuneradas utilizando-se o *Spread* Reduzido, mas, na apuração do Índice Financeiro, o mesmo seja, por 2 (dois) períodos (trimestres) consecutivos (i) superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) e inferior 3,00 (três inteiros), o *Spread* 3,75 voltará a ser aplicável para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou (ii) superior a 3,00 (três inteiros), o *Spread* Ordinário voltará a ser aplicável para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ("Retorno de *Spread*").

4.3.2.4 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido no item 4.3.4.5 abaixo), até a Data de Vencimento (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures

em razão da ocorrência de uma das hipóteses de Vencimento Antecipado, ou ainda na hipótese de Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (FatorDI \times Fator\ Spread)$$

onde:

FatorDI = produtório dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k\right)$$

apurado da seguinte forma:

onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2,..., n;

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = **(i)** 4,5000, informado com 4 (quatro) casas decimais; ou **(ii)** 3,7500, informado com 4 (quatro) casas decimais; ou **(iii)** 3,0000, informado com 4 (quatro) casas decimais; ou **(iv)** 5,5000, informado com 4 (quatro) casas decimais, conforme aplicável, nos termos dos itens 4.3.2.1 a 4.3.2.4 acima; e

DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove)

casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.3.2.5 A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que eventualmente seja verificada quaisquer das hipóteses que ensejam a aplicação do *Spread* Reduzido ou do *Spread* Majorado ou, ainda, o Retorno de *Spread*, conforme os itens 4.3.2.1 a 4.3.2.4 acima e o Agente Fiduciário deverá verificar a aplicação da hipótese que enseja a aplicação do *Spread* Reduzido ou do *Spread* Majorado ou, ainda, o Retorno de *Spread*, conforme previsto no item 6.1(xxvi) abaixo, e notificar a CETIP e informar os Debenturistas a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receberem a notificação acima da Emissora. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série passará a ser calculada utilizando-se o *Spread* Reduzido, o *Spread* Majorado ou o retorno ao *Spread* Ordinário, conforme o caso, no Dia Útil seguinte, a verificação das hipóteses que ensejam a aplicação do *Spread* Reduzido, do *Spread* Majorado ou o retorno ao *Spread* Ordinário, conforme o caso, sem que haja a aplicação retroativa às parcelas da Remuneração já pagas e sem a necessidade de realização de qualquer deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas a esse respeito, e independentemente das datas das notificações mencionadas acima.

4.3.3. Debêntures da Segunda Série

4.3.3.1 As Debêntures da Segunda Série renderão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um *spread* equivalente ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"):

(i) ao *Spread* Ordinário, qual seja, 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou

(ii) ao *Spread* Majorado, qual seja, 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, na hipótese de não realização do Aumento de Capital (conforme definido abaixo) nos prazos e na forma previstos no item (xxiii) do 6.1 abaixo.

4.3.3.2 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização, até a Data de Vencimento (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das hipóteses de Vencimento Antecipado, ou ainda na hipótese de Resgate Antecipado Total,

JURIDICO CORPORATIVO VIGRANDSSIA

Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável), de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (FatorDI \times Fator\ Spread)$$

onde:

FatorDI = produtório dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k\right)$$

apurado da seguinte forma:

onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2,..., n;

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = **(i)** 4,5000, informado com 4 (quatro) casas decimais; ou **(ii)** 5,5000, informado com 4 (quatro) casas decimais, conforme aplicável, nos termos dos itens 4.3.3.1 e 4.3.3.2 acima; e

DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

JURIDICO CORPORATIVO

4.3.3.3 A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que eventualmente seja verificada a hipótese que enseja a aplicação do *Spread* Majorado, conforme o item 4.3.3.1 acima e o Agente Fiduciário deverá verificar a aplicação da hipótese que enseja a aplicação do *Spread* Majorado, conforme previsto no item 6.1(xxvi) abaixo, e deverá notificar a CETIP e informar os Debenturistas a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receberem a notificação acima da Emissora. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série passará a ser calculado utilizando-se o *Spread* Majorado no Dia Útil seguinte a verificação das hipóteses que enseja a aplicação do *Spread* Majorado, sem que haja a aplicação retroativa às parcelas da Remuneração já pagas e sem a necessidade de realização de qualquer deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas a esse respeito, e independentemente das datas das notificações mencionadas acima.

4.3.4. Disposições Aplicáveis para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série:

4.3.4.1 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, inclusive a Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.3.4.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para deliberação pelos Debenturistas de cada uma das Séries, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

4.3.4.3 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente, a totalidade das Debêntures da respectiva Série, sem multa ou

JURÍDICO CORPORATIVO

prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada última Taxa DI divulgada.

4.3.4.4 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, a referida assembleia perderá seu escopo e não será mais realizada, e a nova Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente, a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.3.4.5 Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia, inclusive, na Data de Subscrição e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, imediatamente posterior, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, imediatamente posterior. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.3.5. Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas no item 4.2.1 acima.

4.3.6. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento.

4.4. **Pagamento da Remuneração**

4.4.1. O pagamento efetivo da Remuneração será feito em parcelas semestrais e consecutivas, sem carência, no dia 12 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2017 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Os pagamentos serão feitos de acordo com a tabela abaixo:

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1ª	12 de fevereiro de 2017

2ª	12 de agosto de 2017
3ª	12 de fevereiro de 2018
4ª	12 de agosto de 2018
5ª	12 de fevereiro de 2019
6ª	12 de agosto de 2019

4.5. **Forma de Pagamento e Imunidade Tributária**

4.5.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.5.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este item não seja suficiente, para comprová-la, a critério do Escriturador o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

4.5.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 4.5.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador.

4.6. **Prorrogação dos Prazos**

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes desta Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de integralização, até o primeiro

Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significam: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer pagamento que não seja realizado por meio da CETIP, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7. **Encargos Moratórios**

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados *pro rata temporis* sobre o montante assim devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.8. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.8.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.7.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.9. **Repactuação**

4.9.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.10. **Publicidade**

4.10.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados em decorrência desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, exceto por aqueles atos, tais como convocações de Assembleias Gerais de Debenturistas, atas de Assembleias Gerais de Debenturistas, dentre outros, que devem ser obrigatoriamente publicados nos jornais nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao jornal "Valor Econômico", deverão ser obrigatoriamente divulgados sob forma de "Aviso aos Debenturistas" na (a) página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da CETIP; (iii) da CVM; e (b) conforme aplicável, no portal de notícias na rede mundial de computadores utilizado

JURÍDICO CORPORATIVO

pela Emissora para suas divulgações, nos termos de suas Políticas de Divulgação de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização, sendo certo, ainda, que, caso a Emissora altere seus canais de divulgação após a Data de Emissão, esta deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário a esse respeito, bem como formalizar um aditamento à presente Escritura, em até 10 (dez) Dias Úteis da referida notificação, de forma a prever referida alteração nos canais de divulgação, sem necessidade, no entanto, de Assembleias Gerais de Debenturistas para isso, nos termos do item 11.5 abaixo. A divulgação de qualquer "Aviso aos Debenturistas" poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os titulares de Debêntures e ao Agente Fiduciário.

4.11. **Garantias Reais**

4.11.1. As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais abaixo descritas, constituídas por meio dos Contratos de Garantia abaixo descritos, os quais serão celebrados e serão registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme indicado no respectivo instrumento, para garantir o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização de principal, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, do Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário") e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura ("Obrigações Garantidas"), constituídas nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis:

(i) cessão fiduciária pela Emissora dos seguintes bens e direitos: (a) os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora oriundos da

venda de bens e/ou prestação de serviços pela Emissora em seus estabelecimentos e identificados no respectivo contrato de credenciamento, cujo pagamento seja realizado por meio de transações com cartões de débito e/ou crédito de determinadas bandeiras, observados os parâmetros e condições estabelecidos no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão (conforme abaixo definido) ("Recebíveis Cartão"), inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados, sendo que referidos direitos creditórios deverão incluir as transações que venham a ser realizadas, bem como aquelas já realizadas de forma parcelada e que ainda hajam parcelas em aberto; (b) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário com relação a quaisquer valores ou recursos creditados e/ou que venham a ser creditados, a qualquer tempo, nas contas vinculadas em que deverão ser depositados os valores decorrentes do pagamento dos Recebíveis Cartão ("Contas Vinculadas Recebíveis Cartão") e os montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente da origem e/ou fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária e/ou quaisquer frutos e rendimentos realizados com os valores creditados ou que venham a ser creditados nas Contas Vinculadas Recebíveis Cartão; (c) as Contas Vinculadas Recebíveis Cartão; e (d) todos os eventuais novos direitos creditórios que sejam cedidos fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão, relativos ou relacionados, à direitos creditórios oriundos de: (i) novos contratos de credenciamento que venham a ser celebrados pela Emissora com as Credenciadoras; e/ou (ii) novos estabelecimentos da Emissora ("Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão"), constituída nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito)", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e o Banco Depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão");

(ii) cessão fiduciária pela Emissora, dos seguintes bens e direitos: (a) os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora provenientes de relações comerciais relacionadas à venda de mercadorias e/ou prestação de serviços pela Emissora junto aos seus lojistas franqueados e/ou lojistas multimarcas, cujo pagamento seja realizado por meio de boleto registrado junto a(s) determinada(s) instituição(ões) financeira(s), incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados, sendo que referidos direitos creditórios abrangem as transações que venham a ser realizadas, bem como aquelas já realizadas de forma parcelada e ainda hajam parcelas em aberto ("Recebíveis Atacado" e, em conjunto com os Recebíveis Cartão, referidos em conjunto como "Créditos Cedidos"); (b) todos e quaisquer

direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário com relação a quaisquer valores ou recursos creditados e/ou que venham a ser creditados, a qualquer tempo, na conta vinculada em que deverão ser depositados os valores decorrentes do pagamento dos Recebíveis Atacado ("Conta Vinculada Recebíveis Atacado"), os montantes nela depositados ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária e/ou quaisquer frutos e rendimentos realizados com os valores creditados ou que venham a ser creditados na Conta Vinculada Recebíveis Atacado; e (c) a Conta Vinculada Recebíveis Atacado ("Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado"), constituída nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Boletos Bancários de Vendas ao Atacado) ", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e o Banco Depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado"); e

(iii) cessão fiduciária pela Emissora, dos seguintes bens e direitos: (a) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário com relação a quaisquer valores ou recursos creditados e/ou que venham a ser creditados, a qualquer tempo na conta vinculada em que deverão ser depositados a totalidade dos Recursos da Integralização ("Conta Vinculada Recursos da Integralização" e, em conjunto com as Contas Vinculadas Recebíveis Cartão e a Conta Vinculada Recebíveis Atacado, referidas como "Contas Vinculadas"), os montantes nela depositados ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária e/ou quaisquer frutos e rendimentos realizados com os valores creditados ou que venham a ser creditados na Conta Vinculada Recursos da Integralização; e (c) a Conta Vinculada Recebíveis da Integralização ("Cessão Fiduciária Recebíveis da Integralização" e, em conjunto com Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão e a Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado, referidos como "Garantias" ou "Cessão Fiduciária"), constituída nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e o Banco Depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis da Integralização" e, em conjunto Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão e o Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado, referidos como "Contratos de Garantia").

Cláusula 5ª - Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. É facultado à Emissora, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação

de uma ou todas as Séries, conforme o caso, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.1.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.

5.2. **Resgate Antecipado Facultativo Total**

5.2.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, abrangendo apenas uma ou ambas as Séries, conforme o caso ("Resgate Antecipado Total").

5.2.1.1 Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, abrangendo apenas uma ou todas as Séries.

5.2.2. A realização do Resgate Antecipado Total deverá ser informada pela Emissora aos Debenturistas da respectiva Série por meio de envio de comunicado, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de aviso aos debenturistas, a ser divulgado nos termos do item 4.10 acima ("Comunicação de Resgate Antecipado") com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de sua efetivação.

5.2.2.1 A Comunicação de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Total, incluindo: (i) se o resgate abrangerá as Debêntures de apenas uma Série ou de ambas as Séries; (ii) a data para o resgate integral das referidas Debêntures e o efetivo pagamento aos respectivos Debenturistas; (iii) o Preço de Resgate (conforme abaixo definido); e (iv) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.2.2 O Resgate Antecipado Total seguirá os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.2.2.3 A CETIP deverá ser comunicada, por meio do envio de correspondência neste sentido, acerca do Resgate Antecipado Total com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Total.

5.2.3. A título de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas cujas Debêntures forem objeto de resgate farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor

JURÍDICO CORPORATIVO

Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de sua titularidade acrescido (i) da respectiva Remuneração devida e não paga até a data de Resgate Antecipado Total; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de Resgate Antecipado Total; e (iii) de um prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário da(s) Debêntures(s) da(s) Série(s) a ser(em) resgatada(s), conforme o caso, acrescido da Remuneração da(s) Série(s) a ser(em) resgatada(s) devido desde a Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total, calculada *pro rata temporis*, correspondente ("Prêmio" e "Preço de Resgate", respectivamente):

(i) Para as Debêntures da Primeira Série, a um percentual variável de acordo com a data de realização do Resgate Antecipado Total, de acordo com a seguinte tabela:

Período do Resgate Antecipado Total	**Percentual do Prêmio *flat***
Desde a Data de Emissão até 12 de fevereiro de 2017 (exclusive)	1,00%
Desde 12 de fevereiro de 2017 (inclusive) até 12 de agosto de 2017 (exclusive)	0,90%
Desde 12 de agosto de 2017 (inclusive) até 12 de fevereiro de 2018 (exclusive)	0,80%
Desde 12 de fevereiro de 2018 (inclusive) até 12 de agosto de 2018 (exclusive)	0,70%
Desde 12 de agosto de 2018 (inclusive) até 12 de fevereiro de 2019 (exclusive)	0,60%
Desde 12 de fevereiro de 2019 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

(ii) Para as Debêntures da Segunda Série, a um percentual fixo de 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat*.

5.2.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora deverão ser liquidadas em uma única data e canceladas pela Emissora.

5.2.5. A data para realização do Resgate Antecipado Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.3. **Amortização Extraordinária Facultativa**

5.3.1. As Debêntures em Circulação de uma ou de ambas as Séries, conforme o caso, poderão, a qualquer momento, ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora ("Amortização Extraordinária").

5.3.1.1 A Amortização Extraordinária deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série.

5.3.2. A realização da Amortização Extraordinária deverá ser informada pela Emissora aos Debenturistas da respectiva Série por meio de envio de comunicado, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de aviso aos debenturistas, a ser divulgado nos termos do item 4.10 acima ("Comunicação de Amortização Extraordinária") com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de sua efetivação.

5.3.2.1 A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá descrever: (i) se a Amortização Extraordinária abrangerá as Debêntures de apenas uma Série ou de ambas as Séries; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será amortizado; (iii) a data em que será realizada a Amortização Extraordinária e o efetivo pagamento aos Debenturistas; (iii) o Valor da Amortização Extraordinária (conforme definido no item 5.3.3 abaixo); e (iv) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.3.2.2 A Amortização Extraordinária seguirá os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.3.2.3 A CETIP deverá ser comunicada, por meio do envio de correspondência neste sentido, acerca da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária.

5.3.3. O Valor da Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo) corresponderá ao percentual máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e deverá ser acrescido: (i) da respectiva Remuneração devida e não paga até a data da respectiva Amortização Extraordinária; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da respectiva Amortização Extraordinária; e (iii) do mesmo Prêmio estabelecido no item 5.2.3 acima ("Valor da Amortização Extraordinária").

5.3.4. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.4.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou de ambas as Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

5.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de envio de comunicado, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de aviso aos Debenturistas da respectiva Série, a ser divulgado nos termos do item 4.10 acima ou publicação de aviso aos Debenturistas ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (i) se a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures de uma ou de ambas as Séries; (ii) o valor do prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário da(s) Debênture(s) da(s) Série(s) em questão, conforme o caso, acrescido da Remuneração da(s) Série(s) em questão devida desde a Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do pagamento da efetiva Oferta de Resgate Antecipado Total, calculada *pro rata temporis*, caso exista, que deverá ser, no mínimo, equivalente ao Prêmio estabelecido no item 5.2.3 acima; (iii) a forma de manifestação à Emissora e ao Agente Fiduciário dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures em Circulação.

5.4.3. Não obstante a Oferta de Resgate Antecipado Total ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva Série, conforme descrito nos itens 5.4.1 e 5.4.2 acima, o resgate antecipado poderá ser parcial na hipótese de existirem Debenturistas que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total. Nesse caso, serão resgatadas somente as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.4.4. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de Debêntures que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP informando a respectiva data do resgate antecipado.

5.4.5. A Oferta de Resgate Antecipado Total seguirá os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.4.6. O valor da Oferta de Resgate Antecipado Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário dos respectivos titulares que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme o caso, e deverá ser acrescido: (i) da respectiva Remuneração devida e não paga até a data da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total; e (iii) prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas pela Emissora ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.7. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Cláusula 6ª - Vencimento Antecipado

6.1. Observado o disposto nos itens 6.2 abaixo e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o pagamento pela Emissora do Montante Devido Antecipadamente (conforme definido no item 6.4 abaixo), independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente):

(i) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas: (a) nesta Escritura nas datas aqui previstas, respeitado o prazo de cura de 1 (um) Dia Útil a contar da data em que o pagamento se tornou devido; e/ou (b) nos Contratos de Garantia nas datas ali previstas, respeitado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento se tornou devido;

(ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado em 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso expressamente definido nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia;

(iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, de quaisquer sociedades controladas, da Tommy Hilfiger do Brasil S.A. ("Tommy") e/ou de quaisquer sociedades coligadas nas quais a Emissora, cumulativamente: (a) exerça controle compartilhado por meio de acordo de acionistas; (b) possua a capacidade efetiva de indicar, no mínimo, a metade dos membros do conselho de administração; e (c) possua gestão ativa (ficando desde já excluída desta definição a Tommy, "Co-Controladas"), que não relativa às Debêntures e seus Contratos de Garantia, no mercado local e/ou internacional, cujo valor principal individual seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o valor agregado dos principais seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou, em ambos os casos, seu equivalente em outras moedas, respeitado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento se tornou devido;

(iv) decretação do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, de quaisquer sociedades controladas, Co-Controladas e/ou da Tommy, que não relativa às Debêntures e seus Contratos de Garantia, no mercado local e/ou internacional, cujo valor principal individual ou agregado

seja igual ou superior a R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(v) alienação, transferência, cessão ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre: (a) marcas de titularidade da Emissora, de quaisquer sociedades controladas, com exceção da Tommy, e/ou Co-Controladas; (b) ativos, bens e direitos operacionais de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora; ou, ainda, (c) quaisquer participações societárias, diretas ou indiretas, detidas pela Emissora em qualquer sociedade controlada, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que será realizada de forma individual para cada uma das Séries, representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, exceto se referida alienação, transferência, cessão ou constituição de quaisquer ônus ou gravames resulte em recursos disponíveis, no caixa da Emissora, e desde que seja realizada com relação a marcas ou participações societárias que: (a) na data da ocorrência da operação, em se tratando de apenas uma marca ou participação societária, seu Valor de Contribuição seja igual ou inferior ao Valor Máximo Permitido ou, em se tratando de duas ou mais marcas ou participações societárias, a Somatória do Valor de Contribuição de tais marcas ou participações societárias seja igual ou inferior ao Valor Máximo Permitido, ou (b) após uma série de operações, a Somatória dos Valores de Contribuição Atualizados seja igual ou inferior ao Valor Máximo Permitido;

Para fins desta Escritura:

"Valor Máximo Permitido" significa o valor em Reais equivalente a, na data do cálculo, 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora (conforme definido e calculado nos termos da alínea (xxvi) abaixo deste item 6.1.

"Valor de Contribuição" significa, para cada marca ou participação societária, o valor em Reais da contribuição, na data do cálculo, de tal marca, ou participação societária ao EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora conforme definido no laudo de avaliação a ser apresentado pela Emissora para a marca ou participação societária a ser alienada, transferida, cedida ou na qual será constituída quaisquer ônus ou gravames para fins de verificação.

"Valor de Contribuição Atualizado" significa, para cada Valor de Contribuição, o respectivo Valor de Contribuição atualizado mensalmente *pro-rata temporis* pelo Índice Geral de Preços de Mercado, conforme divulgado pela Fundação

Getúlio Vargas ("IGP-M") desde a data da alienação, transferência, cessão ou constituição de ônus ou gravames sobre a(s) marca(s) ou participação(ões) societária(s) em questão até a data do cálculo.

"Somatória dos Valores de Contribuição" significa a somatória de cada um e todos os Valores de Contribuição.

"Somatória dos Valores de Contribuição Atualizados" significa a somatória de cada um e todos os Valores de Contribuição Atualizados.

(vi) exceto se em decorrência da realização de oferta pública inicial de ações da Emissora (observado que não está incluída nessa exceção a realização de oferta pública inicial de ações de sociedade resultante de eventual fusão ou incorporação da Emissora) e desde que as ações sejam admitidas à negociação em segmento diferenciado de governança corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros; a perda, a qualquer outro título, do controle da Emissora e/ou alteração do controle acionário da Emissora, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que será realizada de forma individual para cada uma das Séries, representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série. Para os fins deste item 6.1. (vi), não será considerada alteração de controle acionário da Emissora a substituição, como um dos acionistas controladores da Emissora, do Fundo de Investimentos em Participações – PCP por (a) outro fundo de investimento que tenha como administrador ou gestor, com poderes discricionários de decisão, a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ou qualquer outra sociedade controlada, sob controle comum ou que controle desta última ("Sociedade Vinci"); (b) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por fundo de investimento que tenha como administrador ou gestor, com poderes discricionários de decisão, a Sociedade Vinci; (c) qualquer Sociedade Vinci; ou (d) em razão de eventual liquidação do Fundo de Investimentos em Participações – PCP com a consequente participação dos cotistas do referido fundo diretamente (ou por meio de outro veículo) na Emissora, observado que em qualquer hipótese acima deverá ser preservado o poder de controle direto ou indireto, de fato e de direito, atualmente exercido pela Sociedade Vinci em relação à Emissora;

(vii) redução do capital social da Emissora, exceto se tal redução de capital for: (a) realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (b) previamente aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que será

realizada de forma individual para cada uma das Séries, representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) em decorrência do exercício do direito de recesso, dentro do prazo legal, por parte de acionistas minoritários numa eventual aquisição feita pela Emissora nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) aprovação ou realização de quaisquer operações de cisão, incorporação (incluindo incorporação por ações), fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora (incluindo transferência de marcas para fins de reorganização societária) sem a aprovação prévia e expressa dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que será realizada de forma individual para cada uma das Séries, representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, exceto: (a) se entre a Emissora, controladas e/ou Co-Controladas, desde que não resulte na cisão, extinção ou incorporação da Emissora (ou procedimento societário cujo resultado seja análogo); ou (b) se entre controladas e/ou Co-Controladas entre si;

(ix) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que possa alterar o ramo de negócios atualmente explorado por estas, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que será realizada de forma individual para cada uma das Séries, representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série;

(x) com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no estatuto social da Emissora em vigor na data de assinatura desta Escritura, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do respectivo exercício social ("Dividendo Obrigatório"), o pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio, incluindo juros sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo, ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas desde que (a) a Emissora esteja inadimplente com qualquer das obrigações (pecuniárias ou não-pecuniárias) previstas nesta Escritura e/ou aos Contratos de Garantia; e/ou (b) o Índice Financeiro (sendo considerado para este cálculo o período dos últimos 12 (doze) meses divulgados/publicados imediatamente anterior à data do respectivo cálculo) seja menor ou igual a 3,00 (três inteiros);

(xi) não realização de um aumento de capital na Emissora aportando a totalidade dos valores relativos aos Dividendos Obrigatórios pagos aos acionistas da Emissora, titulares de participação acionária de, no mínimo, 78,80% (setenta e oito inteiros e oitenta centésimos por cento) do capital social da Emissora na respectiva data de apuração, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do referido pagamento se (a) a Emissora estiver inadimplente com qualquer das obrigações (pecuniárias ou não-pecuniárias) previstas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia; ou (b) o Índice Financeiro (sendo considerado para este cálculo o período dos últimos 12 (doze) meses divulgados/publicados imediatamente anterior à data do respectivo cálculo) seja maior que 3,0 (três inteiros);

(xii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações, exceto o fechamento de capital da Emissora, desde que ela se mantenha como sociedade por ações e divulgue trimestralmente suas informações financeiras trimestrais, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM;

(xiii) a Emissora, quaisquer sociedades controladas, Co-Controladas e/ou a Tommy sofrer(em) protesto(s) de título(s) cujo valor, individual ou agregado, reclamado ultrapasse R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o protesto: (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que referido erro ou má-fé tenha sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do protesto; ou (b) for cancelado ou garantido dentro do prazo legal;

(xiv) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de qualquer sentença arbitral definitiva contra a Emissora, quaisquer sociedades controladas, Co-Controladas e/ou a Tommy, em valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(xv) (a) decretação de falência da Emissora, quaisquer sociedades controladas, Co-Controladas e/ou a Tommy; (b) pedido de autofalência pela Emissora, quaisquer sociedades controladas, Co-Controladas e/ou a Tommy; (c) pedido de falência da Emissora, quaisquer sociedades controladas, Co-Controladas e/ou a Tommy, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, quaisquer sociedades controladas, Co-Controladas e/ou a Tommy, independentemente do deferimento, concessão e/ou homologação do

respectivo pedido ou plano; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, quaisquer sociedades controladas, Co-Controladas e/ou a Tommy, exceto se não caracterizar um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da alínea (viii) deste item 6.1; e/ou (f) a ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha substituir os listados neste item (xv) que venha a ser criado por lei;

(xvi) rebaixamento pela Agência de Rating (conforme definida na alínea (l) do item 7.1 abaixo) da classificação de risco (*rating*) das Debêntures em 2 (duas) ou mais notas em relação à sua classificação de risco (*rating*) inicialmente atribuída no âmbito da Emissão;

(xvii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades das ações do capital social da Emissora, de quaisquer de suas sociedades controladas, Co-Controladas e/ou da Tommy;

(xviii) quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia ("Documentos da Emissão") provem-se (a) falsas ou (b) revelem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante ou, ainda, (c) sejam inconsistentes ou incompletas, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;

(xix) os Recursos da Integralização obtidos com a Emissão sejam aplicados e/ou destinados de forma diversa à prevista na presente Escritura;

(xx) cessão, promessa de cessão, transferência ou de qualquer outra forma de alienação de quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures e/ou aos Contratos de Garantia, exceto se: (a) prévia e expressamente aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que será realizada de forma individual para cada uma das Séries, representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série ou (b) decorrer de operação societária que não constitua um evento que cause o Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto no item 6.1. (viii) acima;

(xxi) a declaração de Vencimento Antecipado de apenas uma das Séries, independentemente do Evento de Vencimento Antecipado que lhe deu causa;

(xxii) as Garantias: (a) não sejam constituídas e/ou formalizadas nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia; ou (b) se

tornarem inválidas ou inexequíveis, ou ainda, caso a Emissora pratique ou interponha quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as Garantias (exceto nos casos em que a Emissora legitimamente e de boa-fé venha a questionar as Garantias em razão de seu uso em desconformidade com os Contratos de Garantia); (c) caso qualquer terceiro pratique ou interponha quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, legítimas que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as Garantias, sem que a Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, reverta referidos atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais;

(xxiii) não realização de um aumento de capital, público ou privado, na própria Emissora, pela totalidade ou parte de seus atuais e/ou futuros acionistas, em recursos imediatamente disponíveis, no caixa da Emissora, ou por meio de conversão da 3ª emissão de debêntures e da 5ª emissão de debêntures privadas (que está sendo estruturada pela Emissora) em capital da Emissora, no valor de, no mínimo, R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), devendo ser aportado, (i) R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) até 31 de dezembro de 2016; e (ii) R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em até 12 (doze) meses contados da data de assinatura desta Escritura ("Aumento de Capital");

(xxiv) não envio da notificação pela Emissora ao Agente Fiduciário, nos termos e prazos dispostos nos itens 4.3.2.5 e 4.3.3.3 acima, caso seja verificado quaisquer das hipóteses que ensejam a alteração do *Spread* a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série;

(xxv) seja proferida sentença condenatória total ou, se aplicável, parcial, nos termos do artigo 356 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), ou acórdão condenatório com efeito imediato, em razão da prática, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas, de atos com dolo ou culpa que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente desde que os efeitos desta sentença condenatória ou acórdão condenatório não sejam suspensas por decisão judicial no prazo de até 10 (dez) dias contados da sentença condenatória e/ou do acórdão condenatório;

(xxvi) não observância, pela Emissora, por 2 (duas) apurações consecutivas ou 3 (três) apurações alternadas, considerando suas demonstrações e/ou informações financeiras em bases consolidadas, dos seguintes limites e índices financeiros, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário

JURÍDICO CORPORATIVO S/A

trimestralmente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento das respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, bem como da memória de cálculo preparada pela Emissora com todas as rubricas necessárias à apuração dos índices financeiros em questão:

(a) a razão entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida da Emissora dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser inferior a 1,00 (um inteiro) a partir do 2º (segundo) trimestre do exercício de 2016 até a Data de Vencimento, inclusive; e

(b) o Índice Financeiro não poderá ser superior aos valores indicados abaixo, para cada um dos trimestres de verificação:

Trimestre de Referência	**Índice Financeiro (Dívida Líquida / EBITDA) nos Últimos 12 Meses**
A partir do 2º Trimestre de 2016 até o 3º Trimestre de 2016	5,0
A partir do 4º Trimestre de 2016 até o 3º Trimestre de 2017	4,0
A partir do 4º Trimestre de 2017 até o 3º Trimestre de 2018	3,5
A partir do 4º Trimestre de 2018 até a Data de Vencimento das Debêntures	3,0

Para os fins da presente Escritura, considera-se:

"Caixa e Aplicações Financeiras" o somatório do saldo em caixa e aplicações financeiras;

"Despesa Financeira Líquida" a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras, das quais deverão ser excluídos, para efeito de apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre o capital próprio e o resultado líquido de AVP (ajuste a valor presente) das contas a pagar e das contas a receber, sendo apurado em módulo se for negativo, e se for positivo, não será considerado para cálculo. Adicionalmente, para fins deste cálculo, serão excluídas da Despesa Financeira Líquida as despesas com emissão de boletos

JURÍDICO CORPORATIVO ALIANDS S/A

bancários de cobrança, comissão de cartão de crédito e demais tarifas bancárias, quando tais despesas estiverem contabilizadas no resultado financeiro da Emissora;

"Despesa Financeira Líquida dos Últimos 12 Meses" o somatório das Despesas Financeiras Líquida trimestrais consolidadas dos 4 (quatro) últimos trimestres;

"Dívida Bruta" o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, dívidas tributárias (salvo dívidas tributárias oriundas de provisões já devidamente constituídas nas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas da Emissora), saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de hedge), antecipação de recebíveis com regresso à Emissora, dívidas relacionadas a aquisições, dívidas com partes relacionadas e o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros;

"Dívida Líquida" a Dívida Bruta deduzida do saldo de Caixa e Aplicações Financeiras e dos valores correspondentes aos Recebíveis Cartão objeto da Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão, excetuados os valores que tenham sido objeto de adiantamento pela Emissora, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão;

"EBITDA" o somatório (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos o imposto de renda, a contribuição social sobre o lucro e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) das despesas não recorrentes ou não operacionais deduzidas das receitas não recorrentes ou não operacionais (incluindo, mas não se limitando a despesas informadas pela Emissora relacionadas com reestruturação de suas operações e sua atividade de fusões e aquisições, provisões para contingências e provisões para ajuste de variação de estoque); (v) do resultado líquido das contas operacionais de AVP (ajuste a valor presente), incluindo mas não se limitando a, do contas a pagar e do contas a receber; e (vi) das despesas não caixa relacionadas a remuneração por plano de opções de ações. Adicionalmente, para fins deste cálculo, serão incluídas as despesas com emissão de boletos bancários de cobrança, comissão de cartão de crédito e demais tarifas bancárias excluídas do cálculo da Despesa Financeira Líquida conforme indicado acima, quando tais despesas estiverem contabilizadas no resultado financeiro da Emissora; e

"EBITDA dos Últimos 12 Meses" o somatório dos EBITDAs trimestrais consolidados dos 4 (quatro) últimos trimestres.

6.1.1. Os índices e parâmetros financeiros descritos nesta Escritura serão apurados pelo Agente Fiduciário ao longo do prazo de vigência das Debêntures a partir de memória de cálculo preparada pela Emissora com base nas contas contábeis citadas nas respectivas definições e derivadas das demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas e auditadas ou com revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, conforme o caso, da Emissora, a serem preparadas trimestralmente com base nas práticas contábeis brasileiras (BR GAAP) aplicáveis à Emissora na Data de Emissão, independentemente de qualquer alteração posterior.

6.1.2. Os valores mencionados nos subitens (iii), (iv), (xiii) e (xiv) acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IGP-M, ou índice que vier a substituí-lo, ou, na impossibilidade de utilização deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), cuja data de aniversário será o índice publicado no mês e no ano da Data de Emissão.

6.1.3. Para fins de apuração da conversão em outras moedas dos valores definidos nas alíneas do item 6.1 acima, utilizar-se-á a taxa de fechamento de venda de Dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet, aplicável ao dia da decretação do Vencimento Antecipado, do inadimplemento, da realização do protesto, da citação ou da prolação da decisão ou sentença judicial ou arbitral, ou, em se tratando de outras moedas, a taxa divulgada de forma equivalente pelo Banco Central do Brasil.

6.1.4. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos no item 6.1 acima, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas.

6.1.5. Para fins do item 6.1 acima e dos demais itens desta Escritura em que a Tommy é mencionada, em razão da obrigação de confidencialidade a que a Emissora está sujeita nos termos do "*Shareholders Agreement*" da Tommy, celebrado em 09 de novembro de 2012, conforme alterado, os mesmos somente produzirão os respectivos efeitos se a necessária verificação de informações da Tommy se der com base em informações públicas ou que venham a se tornar públicas.

6.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos subitens (i), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix) (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xix), (xx), (xxi) e (xxii)(b) do item 6.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e/ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.3. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos no item 6.1 acima não listados no item 6.2 acima o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência da sua ocorrência, Assembleias Gerais de

Debenturistas de cada uma das Séries, para deliberar sobre eventual não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série.

6.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 6.3 acima deverão ser realizadas separadamente entre as Séries, sendo os respectivos quóruns de instalação e aprovação considerados individualmente entre as Séries, de acordo com o disposto no item 9.3.1 abaixo.

6.3.2. O Vencimento Antecipado não será declarado se, em cada uma das Assembleias Gerais de Debenturistas referidas no item 6.3 acima, Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, individualmente, representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira ou segunda convocação, deliberarem pela não decretação do vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora relativas à respectiva Série.

6.3.3. Na hipótese de (i) não realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, por qualquer motivo; (ii) não realização da convocação ou não havendo instalação em segunda convocação; ou (iii) não haver a deliberação na data originalmente estabelecida para a sua realização por qualquer motivo, salvo se por suspensão deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas ou por ausência de quorum de instalação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da referida Série, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

6.4. Em caso de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação de terminada Série ou de ambas as Séries, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura ("Montante Devido Antecipadamente"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (exceto no caso do evento previsto na alínea (i) do item 6.1 acima caso em que os Encargos Moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado). Caso o pagamento do Montante Devido Antecipadamente seja realizado por meio da CETIP, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.5. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 6.4 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Cláusula 7ª - Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui estabelecidas, a Emissora assume as seguintes obrigações:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, todas as informações que lhe tenham sido razoavelmente solicitadas, por escrito, de forma correta e completa, que sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta Restrita.;

(b) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto com relação àquelas contestadas pela Emissora de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;

(c) prestar informações que lhe tenham sido razoavelmente solicitadas, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva citação e/ou intimação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor da causa igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou que, na visão da Emissora, possam vir a ter um valor envolvido igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(e) fornecer trimestralmente ao Agente Fiduciário as demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas da Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas ou revisadas, conforme aplicável, por auditor independente registrado na CVM, juntamente com (i) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos índices financeiros; e (ii) declaração, assinada por diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade. Fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas e relatório específico elaborado pela Emissora. Esses documentos deverão ser disponibilizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação das demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas da Emissora, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora esclarecimentos adicionais

que se façam necessários;

(f) divulgar suas informações financeiras trimestrais, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, nos prazos previstos na legislação e normas aplicáveis e manter tais informações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização;

(g) enviar, anualmente, todos os dados financeiros, incluindo-se as demonstrações financeiras apuradas e auditadas pelos auditores independentes da Emissora, atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as Co-Controladas, a Tommy, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, necessários à realização do relatório anual previsto no artigo 12 da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xv) do item 8.4.1 abaixo;

(h) quando aplicáveis, cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e/ou CETIP, com o envio de documentos eventualmente solicitados;

(i) encaminhar qualquer informação relevante para a presente Emissão, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis após a ciência ou recebimento da solicitação feita pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro;

(j) encaminhar ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados no item 6.1 acima, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a ciência de sua ocorrência;

(k) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada a um evento de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Escritura, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento;

(l) contratar agência classificadora de risco de renome internacional, necessariamente a Fitch Ratings, Moodys ou Standard & Poor's, para atribuir classificação de risco na modalidade *rating* às Debêntures ("Agência de *Rating*"), obrigando-se a: (i) manter a Agência de *Rating* contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, desde que com classificação de risco (rating) publicada e vigente da referida Agência de Rating, para que esta

divulgue relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures com periodicidade mínima anual e mantenha atualizada enquanto houver Debêntures em Circulação, a classificação de risco (*rating*) que venha a ser atribuída às Debêntures; (ii) permitir que a Agência de *Rating* divulgue relatório ou súmula de classificação de risco (*rating*) das Debêntures e suas respectivas atualizações em até 5 (cinco) Dias Úteis para o Agente Fiduciário; e (iii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco (*rating*) atribuída às Debêntures desde que, não seja um evento de vencimento antecipado que deverá observar o disposto no item 6.1.4 acima. Na hipótese de destituição ou renúncia da Agência de *Rating*, a Emissora deverá (i) contratar qualquer outra das Agências de *Rating* sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário; ou, caso não seja contratada uma das outras Agências de *Rating*, (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de nova agência classificadora de risco, a ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar;

(m) manter as Debêntures registradas para negociação no CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(n) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e o Agente Fiduciário;

(o) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, respeitado o disposto nos itens 8.6.11 e 8.6.12 abaixo;

(p) fornecer ao Agente Fiduciário vias originais desta Escritura e de eventuais Aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento na JUCESP;

(q) fornecer ao Agente Fiduciário, anualmente, declaração assinada pelo Diretor Financeiro ou Diretor Presidente da Emissora, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado; (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, especialmente com relação aos índices financeiros, com demonstrativo contendo descrição das rubricas e dos cálculos contemplados no item 6.1 acima; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o

estatuto social;

(r) manter, em adequado funcionamento, sua diretoria de relação com investidores ou outro órgão para atender os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(s) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

(t) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(u) não realizar (i) novas operações com Partes Relacionadas a taxas e condições significantemente distintas daquelas que seriam observadas em operações de mesma natureza caso fossem realizadas com terceiros que não se qualifiquem como Partes Relacionadas; ou (ii) novos mútuos com a Emissora, sociedades controladas pela Emissora, Co-Controladas e/ou a Tommy (*intercompany*) ou, ainda, terceiros nos quais a Emissora figure como credora, exceto por: (a) aditivos aos mútuos com Partes Relacionadas (*intercompany*) existentes e indicados no Formulário de Referência da Emissora na data de celebração da presente Escritura e desde que o aditivo não tenha por objeto alterar o valor do respectivo mútuo, exceto quando tal alteração restringir-se à atualização monetária do respectivo principal; (b) mútuos que a Emissora vier a realizar com determinados acionistas pessoas físicas no âmbito do "*Instrumento Particular de Novação de Dívida, Mútuo e Outras Avenças III*", celebrado em 28 de fevereiro de 2015, e novações, alterações ou aditamentos dele decorrentes); ou (c) novos mútuos com a Emissora, sociedades controladas pela Emissora e/ou Co-Controladas (*intercompany*) em valor principal individual igual ou inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou agregado igual ou inferior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Para os fins deste item, "Partes Relacionadas" significa: (a) os acionistas ou sócios da Emissora ou suas subsidiárias; (b) todas e quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladoras de controladas, por ou coligadas a qualquer acionista ou sócio da Emissora ou suas subsidiárias; (c) o administrador da Emissora, suas subsidiárias ou suas controladas ou coligadas; e/ou (d) qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer acionista, sócio ou administrador da Emissora ou suas subsidiárias;

(v) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora,

conforme aplicável, que: (i) impossibilite ou dificulte o cumprimento pela Emissora de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(w) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (i) a Emissora esteja discutindo de boa fé a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial; e/ou (ii) na medida em que o descumprimento dessas leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis não resulte em um Efeito Material Adverso;

(x) cumprir todas as leis, regulamentos e demais normas ambientais aplicáveis à Emissora, em especial com relação aos projetos e atividades da Emissora de qualquer forma beneficiados pela presente Emissão, salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo de boa fé, nas esferas administrativa e judicial, a aplicabilidade da lei, regulamento ou demais normais ambientais aplicáveis à Emissora. A Emissora se obriga ainda a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, ocasionados por atos com dolo ou culpa da Emissora, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que, salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo de boa fé, nas esferas administrativa e judicial, a adoção de medida e ação preventiva ou reparatória necessária, na presente data, e no seu melhor conhecimento, observa às normas aplicáveis à Emissora, suas atividades e projetos. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder as diligências legal ou regulatoriamente exigidas e necessárias para o desenvolvimento de suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações legais ou regulatórias dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, exceto em relação àquelas diligências que a Emissora esteja discutindo de boa fé nas esferas administrativa e judicial;

(y) cumprir todas as leis, regulamentos e demais normas relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional em vigor aplicáveis diretamente à Emissora, relativas à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, em especial com relação aos projetos e atividades da Emissora de qualquer forma beneficiados pela presente Emissão, salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo de boa fé, nas esferas administrativa e judicial, a aplicabilidade da lei, regulamento ou demais normais relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional em vigor aplicáveis diretamente à Emissora. A Emissora se obriga ainda a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao

VISTO JURIDICO CORPORATIVO

seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, ocasionados por atos com dolo ou culpa da Emissora, na forma do item (cc) abaixo;

(z) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;

(aa) manter, e fazer com que as controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás, laudos, estudos, relatórios, inclusive ambientais, que sejam exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades e que sua ausência não afete negativamente a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora, bem como informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a eventual cassação de quaisquer dessas licenças, concessões, autorizações, permissões e/ou alvarás, inclusive ambientais referidas neste item;

(bb) informar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a ocorrência dos seguintes eventos em razão da prática, pela Emissora, de atos com dolo ou culpa exclusiva que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, danos ao meio ambiente ou descumprimento de normas ambientais: revogação, cancelamento, não obtenção ou cassação de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, quando aplicável, ou de eventual autuação pelos órgãos responsáveis, exceto em relação àqueles eventos que a Emissora esteja discutindo de boa fé nas esferas administrativa ou judicial;

(cc) envidar os melhores esforços para que seus fornecedores diretos adotem práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, mediante condição contratual específica ou recomendação de certificação da cadeia de fornecimento por instituto ou empresa certificadora (por exemplo, a Associação Brasileira do Varejo Têxtil – ABVTEX ("ABVTEX"));

(dd) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre os Créditos Cedidos, com exceção da Cessão Fiduciária, observado o disposto nos Contratos de Garantia;

(ee) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;

(ff) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente,

JURÍDICO CONTENCIOSO ATIVO

a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantias, incluindo, mas não se limitando aos Créditos Cedidos, nos termos dos Contratos de Garantia, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantias;

(gg) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los por eventuais prejuízos e na extensão dos danos diretos causados pela Emissora, devidamente comprovados por decisão administrativa da qual não caiba recurso ou sentença judicial transitada em julgado, nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;

(hh) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão;

(ii) envidar seus melhores esforços para monitorar ou recomendar certificação da cadeia de fornecimento por instituto ou empresa certificadora (por exemplo, ABVTEX) a seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(jj) não aplicar os Recursos da Integralização para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados ("OGM") e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;

(kk) cumprir e fazer cumprir, por si, suas respectivas afiliadas, acionistas controladores, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, do *Foreing Corrupt Practices Act* (FCPA), da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreing Public Officials in Internacional Business Transactions* e do *UK Bribey Act* (UKBA), (em conjunto "Leis Anticorrupção"), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (ii) verificar se seus

funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento , não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção; (iii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus funcionários, executivos e diretores previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (iv) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que poderá tomar as providências que entender necessárias, não obstante a obrigação de não divulgarem a comunicação realizada pela Emissora a qualquer terceiro; e (vi) realizar eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário relacionados à Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(ll) não alienar, transferir, ceder ou constituir quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer participações societárias, diretas ou indiretas, detidas pela Emissora na Tommy, exceto se a conclusão de referida alienação, transferência, cessão ou constituição de quaisquer ônus ou gravames resulte em recursos disponíveis, no caixa da Emissora; e

(mm) apresentar ao Agente Fiduciário a comprovação da quitação da 1ª (primeira) emissão da Emissora, para que o Agente Fiduciário possa emitir o "*Termo de Liberação das Garantias da 1ª Emissão*", o qual deverá ser registrado nos cartórios de registro competentes, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão, bem como notificar os respectivos bancos depositários para liberação de qualquer valor retido nas respectivas contas vinculadas, nos termos da Cláusula 3.14.2 e 3.14.4 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito) em Garantia, Administração de Contas e Outras Avenças", datado de 05 de janeiro de 2012, conforme alterado.*

7.2. Além das obrigações gerais acima descritas, são obrigações específicas da Emissora, nos termos da Instrução CVM 476, incluindo, mas não limitadas ao artigo 17 e 18-A da Instrução CVM 476:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado

JURIDICO
VISTO

na CVM, e publicá-las nos termos da legislação aplicável;

(iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(iv) manter os documentos mencionados no inciso (iii) em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Agente Fiduciário;

(vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP;

(viii) cumprir com o disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção do inciso III;

(ix) não realizar qualquer outra emissão de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e

(x) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior que venha a ser determinado pela CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476.

Cláusula 8ª - Agente Fiduciário

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.2. **Declaração**

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM 28;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

(viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;

(xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na alínea k, inciso XVII, artigo 12 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário na 1ª (primeira)

emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Emissora, no valor de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na data de emissão, com a emissão de 250 (duzentos e cinquenta), com vencimento em 22 de dezembro de 2016. Até a presente data não ocorreram resgates, bem como ocorreram amortizações;

(xii) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto.

8.2.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

8.3. **Substituição**

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 8.3.7 abaixo.

8.3.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, para que esta comunique aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

8.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP, nos termos do item 2.1.2.1 acima.

8.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

8.4. **Deveres**

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(v) custear: (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, considerando o disposto no item 8.6.5 abaixo; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações

contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, contudo não é obrigado a atestar a veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável;

(vii) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

(viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma do item 4.10 acima;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou

atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e

(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28. Para tanto, a Emissora deverá disponibilizar cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(xv) colocar o relatório de que trata a alínea (xiv) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:

(a) na sede da Emissora;

(b) no seu escritório;

(c) na CVM; e

(d) na sede dos Coordenadores.

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, na forma desta Escritura, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

(xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

(xix) informar os Debenturistas individualmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação mencionada nesta alínea, na ocorrência de qualquer publicação de aviso aos debenturistas divulgado nos termos do item 4.10 acima, especialmente, mas não se limitando, quando se tratar de Comunicação de Resgate Antecipado, Comunicação de Amortização Extraordinária ou Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;

(xx) disponibilizar o preço unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;

(xxi) publicar, nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior;

(xxii) acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e

VISSIA INDAGNI JURID/63 CORPORATIVO

(xxiii) acompanhar, em conjunto com a Emissora, o valor da Remuneração das Debêntures e divulgá-los aos Debenturistas ou à CETIP sempre que solicitado.

8.5. **Atribuições Específicas**

8.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

(i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração correspondente e demais encargos devidos nas condições especificadas;

(ii) executar as garantias reais descritas no item 4.11 acima, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora;

(iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.

8.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 8.5.1, alíneas (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos Debenturistas em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea (v) acima.

8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer

responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos termos previstos nesta Escritura.

8.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura, somente serão válidas, mediante a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que será realizada de forma individual para cada uma das Séries, representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série.

8.5.6. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

8.6. **Remuneração do Agente Fiduciário**

8.6.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, Serão devidas parcelas anuais até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de Reestruturação das Condições das Debêntures após a emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, as quais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a data da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de

horas" à Emissora. Entende-se por "Reestruturação das Condições das Debêntures" os eventos relacionados a alteração: (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

8.6.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura em razão de uma Reestruturação das Condições das Debêntures, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços

8.6.4. Os seguintes impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento, tais como mas não se limitando a: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração. Os valores descritos nos itens 8.6.1 a 8.6.3 acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão.

8.6.5. Os serviços do Agente Fiduciário são aqueles descritos na Instrução CVM nº 28, Lei das Sociedades por Ações, bem como nos documentos desta Emissão.

8.6.6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso excussão das garantias das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes da prática de atos realizados pelo Agente Fiduciário estritamente nos termos previstos na documentação da Emissão e/ou conforme solicitados e aprovados pelos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos investidores, exceto nos casos de comprovado dolo ou culpa do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

8.6.7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis e comprovadas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos razoáveis e comprovados com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que

relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas razoáveis e comprovadas, depósitos e custas judiciais comprovados decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis e comprovadas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.6.8. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário, sendo o comprovante do depósito considerado, para todos os fins de direito, como suficiente instrumento de quitação do pagamento.

8.6.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.10. Caso sejam alteradas as condições da Emissão e desde que haja obrigações adicionais relevantes ao Agente Fiduciário, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

8.6.11. A remuneração prevista será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou nesta Escritura, como configuradores de Vencimento Antecipado.

8.6.12. A remuneração descrita nos itens 8.6.1 acima e seguintes será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.

Cláusula 9ª - Assembleia Geral de Debenturistas

9.1. Regra Geral

9.1.1. Os Debenturistas de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", e, quando referidas em conjunto, "Assembleia Geral de Debenturistas"), nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração das Debêntures, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (a.2) Amortização Programada das Debêntures, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento da Amortização Ordinária; (a.3) Data de Vencimento; (a.4) Resgate Antecipado Total e o Preço de Resgate; (a.5) Amortização Extraordinária e o Valor da Amortização Extraordinária; (a.6) Oferta de Resgate Antecipado Total e o Valor da Oferta de Resgate Antecipado; e (a.7) Valor Nominal Unitário; (b) não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme itens 6.3. e seguintes desta Escritura; (c) alteração na espécie das Debêntures, exceto em caso de acréscimo de garantia solicitado por Debenturistas de apenas uma das Séries; (d) a renúncia prévia a direitos dos Debenturistas da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos no item 6.1. acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9ª; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; (d) alteração de quaisquer termos e condições relacionados às Garantias, exceto em caso de acréscimo de garantias solicitado por Debenturistas de apenas uma das Séries; (e) obrigações do Agente Fiduciário; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (g) criação de qualquer evento de repactuação; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, conforme o caso, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.2. **Convocação**

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas, conjuntas ou de uma determinada Série, podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que

VISSCHER JURÍDICO CORPORATIVO

representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da determinada Série em Circulação, conforme o caso, ou ainda pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, conjuntas ou de uma determinada Série, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas, conjuntas ou de uma determinada Série das Debêntures, conforme o caso, deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades legais previstas, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas de ambas as Séries ou todos os Debenturistas das respectiva Séries, conforme o caso.

9.3. **Instalação**

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas, conjuntas ou de uma determinada Série, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.3.2. Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

9.3.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

9.4. **Mesa Diretora**

9.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas, conjuntas ou de uma determinada Série, conforme o caso, caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures de determinada Série, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. **Quórum de Deliberação**

9.5.1. Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação consideradas em conjunto ou 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da Primera Série e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso.

9.5.2. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures de cada Série, que apenas poderão ser propostas pela Emissora e/ou desde que esta esteja de acordo, dependerão de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas, realizada conjunta ou separadamente entre as Séries, conforme disposto no item 9.1.1 acima, de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação consideradas em conjunto ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso: (a) alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (b) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; (c) alteração de quaisquer disposições deste item 9.5.2.; (d) alteração de quaisquer termos e/ou condições relacionados às Garantias, exceto em caso de acréscimo de garantias ou conforme autorizado pelos respectivos Contratos de Garantia; (e) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total; (f) alteração da espécie das Debêntures; (g) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 7ª acima; (h) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 8ª acima; (i) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula 9ª; (j) criação de evento de repactuação; e (k) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures: (i) Remuneração das Debêntures, sua forma de cálculo e suas Datas de Pagamento da Remuneração; (ii) Amortização Programada das Debêntures, sua forma de cálculo e suas datas de pagamento da Amortização Ordinária; (iii) Data de Vencimento; (iv) Prêmio a ser pago pela Emissora em razão do Resgate Antecipado, Prêmio a ser pago pela Emissora em razão da Amortização Extraordinária, e/ou Prêmio a ser pago pela Emissora em razão da Oferta de Resgate Antecipado Total; e (v) Valor Nominal Unitário.

9.5.2.1 Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a renúncia prévia a quaisquer dos direitos dos Debenturistas ou o perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento das obrigações da Emissora previstas esta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, que representem, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série.

9.5.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso.

Cláusula 10ª - Declarações e Garantias da Emissora

10.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, na data de assinatura da Escritura, que:

(a) a Emissora é empresa devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) cada uma das controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e capacidade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(c) a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações pela Emissora não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida por ela ou suas controladas;

(d) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(e) os Documentos da Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(f) a celebração dos Documentos da Emissão e a colocação das Debêntures não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora e suas controladas sejam parte nem resultarão em: (i) Vencimento Antecipado

de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e suas controladas;

(g) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não está existente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(h) está devidamente autorizada a celebrar os Documentos da Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias necessárias à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

(i) as obrigações da Emissora nos termos dos Documentos da Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas com relação a todas as demais dívidas e obrigações da Emissora, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidas por lei;

(j) a Emissora e as controladas declararam e pagaram todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto: (i) quando o não pagamento não acarretaria um Efeito Material Adverso; e/ou (ii) por aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora e suas controladas, conforme o caso, tenham feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(k) a Emissora e as controladas, no seu melhor conhecimento, cumprem de forma regular e integral com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança do trabalho, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;

(l) a Emissora e as controladas cumprem de forma regular e integral com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(m) a Emissora e suas controladas cumprem de forma regular e integral com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos

governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitar, ambientais, exceto: (i) com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados; e/ou (ii) na medida em que o descumprimento dessas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não resulte em um Efeito Material Adverso;

(n) a Emissora e as controladas, nesta data e, exceto nos casos em que estão em devido processo de renovação, em processo de contestação de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados, ou ainda em que o descumprimento, a violação ou o inadimplemento não acarretem um Efeito Material Adverso: (i) detêm as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; e (ii) estão observando e cumprindo as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possam estar obrigados;

(o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé;

(p) a Emissora e as controladas estão observando e cumprindo seus respectivos estatutos sociais e o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e da Emissão não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(q) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora e suas controladas, que poderiam, individual ou conjuntamente, ocasionar um Efeito Material Adverso, exceto aquelas que estão sendo contestadas e/ou defendidas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados ou aquelas indicadas no formulário de referência da Emissora;

(r) a Emissora e suas controladas mantêm cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estão engajadas;

(s) a Emissora e as controladas mantêm um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da sua administração; (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações e informações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos seus ativos; (iii) o acesso aos seus ativos seja permitido apenas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e (iv) os ativos registrados na suas contabilidades comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis de tempo e as medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças; exceto onde a não manutenção de um sistema de controle interno de contabilidade não possa resultar em um Efeito Material Adverso;

(t) a Emissora e/ou as controladas possuem e/ou detêm, no Brasil, o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, software e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-los a continuar conduzindo, em todos os aspectos relevantes, seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa resultar em um Efeito Material Adverso;

(u) todas as informações prestadas pela Emissora até a data de celebração desta Escritura são corretas, suficientes, verdadeiras e precisas em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam incorretas, insuficientes, enganosas ou imprecisas;

(v) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de 2015, auditadas pela Ernst Young Auditores Independentes S.S., e as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2016 e 30 de junho de 2016, objeto de revisão limitada pela Ernst & Young Auditores Independentes, são verdadeiras, suficientes, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;

(w) as demonstrações e informações financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações e/ou informações financeiras mais recentes,

JURÍDICO CORPORATIVO

não houve nenhum fato que pudesse causar um Efeito Material Adverso à Emissora e controladas;

(x) cumpre e faz cumprir, por si, suas respectivas afiliadas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em: (i) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (ii) verifica se seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento , não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção; (iii) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus funcionários, executivos e diretores previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (iv) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (v) realiza eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário relacionados à Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(y) a Emissora não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição; e

(z) não existem, nesta data, contra a Emissora e/ou suas controladas condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

10.1.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, insuficientes ou falsas.

10.1.2. Para fins desta Escritura, "Efeito Material Adverso" significa qualquer circunstância ou fato que: (i) modifique adversa e negativamente a condição econômico-financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora, inviabilizando sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e da emissão das Debêntures; ou (ii) resultem em um impacto adverso negativo relevante nas atividades da Emissora e de suas controladas.

Cláusula 11ª - Disposições Gerais

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Inbrands S.A.
Rua Coronel Luis Barroso, 151, Bairro Santo Amaro
CEP 04750-030 – São Paulo, SP
At.: Srs. Rafael Grisolia ou Daniel Carneiro
Tel: + 55 (11) 2186-9000
Fax: + 55 (11) 2186-9037
E-mails: rafael.grisolia@inbrands.com.br/ daniel.carneiro@inbrands.com.br/ juridico.corporativo@inbrands.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13 - Grupo 205
CEP 22640-100 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes
Tel.: + 55 (21) 3514-0000
Fax: + 55 (21) 3514-0099
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e o Escriturador:

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar
Vila Yara, Osasco, SP- 06029-900
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz
Telefone: + 55 (11) 3684-9492/ 3684-7911
Email: 4010.debora@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / 4010.douglas@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

(iv) Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
Jardim Paulistano, São Paulo/SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
Email: valores.mobiliarios@cetip.com.br

11.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.3. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.4. A mudança do endereço de qualquer uma das Partes indicado no item 11.1 acima, deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes que não a Parte que teve seu endereço alterado, devendo a presente Escritura ser objeto de aditamento para formalizar referida alteração, nos termos do item 11.5 abaixo.

11.5. Exceto conforme autorizado pela presente Escritura, qualquer alteração a esta Escritura realizada após a Data de Subscrição, além de ser formalizada por meio de aditamento nos termos do item 2.1.2.1 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas nos termos do item 9.5.1 acima, sendo certo, todavia que, esta Escritura poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, inclusive da JUCESP e dos cartórios de títulos e documentos nos quais os Contratos de Garantia serão registrados, (ii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações (a) não representem prejuízo aos Debenturistas e (b) não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

11.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes aqui contratadas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.7. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos documentos da operação, seus eventuais Aditamentos e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.8. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.9. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.11. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.12. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 28 de julho de 2016

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Inbrands S.A.)

INBRANDS S.A.

Nome: [illegible] Salvador Grisolia
Cargo: [illegible]retor Administrativo e Financeiro e de Relação com Investidores

Nome: Daniel Pires Carneiro
Cargo: Diretor Jurídico e Corporativo

JURÍDICO CORPORATIVO INBRANDS S/A

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Inbrands S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo: Fernando Nunes Luis
Procurador

Nome:
Cargo: Leonardo Caires P. Moreira
Procurador

JURÍDICO CORPORATIVO
VISSOVEN

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Inbrands S.A.)

TESTEMUNHAS

1. Fernanda M Silva

Nome: Fernanda Silva
RG: 28.569.558-7
CPF: 283.839.718-42

2. Silvia L. Sanches Souza

Nome: Silvia Leite Sanches de Souza
RG 18348742
CPF: 093.955.427-56

JUCESP
04 AGO 2016

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
DEBÊNTURE
FLÁVIA R. BRITTO BARBOSA
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ED001948-3/000

JUCESP

JURÍDICO CORPORATIVO
INBRANDS S/A

ANEXO I

LISTA DOS CONTRATOS FINANCEIROS A SEREM ADIMPLIDOS COM OS RECURSOS DA INTEGRALIZAÇÃO

Contrato Financeiro	**Partes**	**Data de Celebração**	**Valor do Principal na data de celebração do respectivo instrumento (excetuados os juros)**
Cédula de Crédito Bancário nº 10169861	Inbrands S.A. Votorantim S.A.	09.06.2014	R$25.000.000,00
Cédula de Crédito Bancário nº 10177249	Inbrands S.A. Votorantim S.A.	24.06.2015	R$14.000.000,00
Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval	Inbrands S.A. Banco Bradesco S.A.	24.06.2016	R$17.314.045,04
Loan Agreement e seu respectiva Contrato de *Swap*	Inbrands S.A. Banco Bradesco Europa S.A.	29.06.2015	USD5.000.000,00
Cédula de Crédito Bancário nº 0409-11306-90	Inbrands S.A. HSBC Bank Brasil S.A.	16.06.2016	R$50.000.000,00
Cédula de Crédito Bancário nº 0409-11466-78	Inbrands S.A. HSBC Bank Brasil S.A.	16.06.2016	R$30.000.000,00
Cédula de Crédito Bancário nº 101116060004400	Inbrands S.A. Itaú Unibanco S.A.	24.06.2016	R$17.500.000,00

JURÍDICO CORPORATIVO